

Valor mensal: R\$ 10.099,28 (dez mil, noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Segundo termo Aditivo para prorrogação do contrato nº 770/2017, referente a locação de imóvel para abrigar a sede do 13º Distrito Policial de Curitiba/PR.

Assinado em 16/11/2021.

ESPÓLIO DE MAURO ANTONIO MAZO REPRESENTADO POR MAURO ANTONIO MAZO JUNIOR, HELOISE THAIS MAZO E ROZANGELA MARIA DA SILVA MAZO.

Protocolo n.º 18.149.605-3.

Vigência: 13/12/2021 a 12/12/2022.

Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Segundo termo aditivo para prorrogação do contrato nº 585/2019, referente a locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia de Porecatu/PR.

Assinado em 16/11/2021.

COMERCIAL ACESSO MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Protocolo nº 18.219.473-5.

Onde se lê:

"Vigência: 03/11/2021 a 02/11/2022.

Valor total: R\$ 190.601,10 (cento e noventa mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0394/2021 tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0805/2020, referente a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021.

Assinado em 03/11/2021."

Leia-se:

"Valor total: R\$ 190.601,10 (cento e noventa mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0394/2021 tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0805/2020, referente a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021.

Assinado em 03/11/2021."

160863/2021

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1567/2021

PROTÓCOLO: 18.265.928-2

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Gêneros de Alimentação para atender a demanda da Sede e 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar em Pato Branco-PR.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

Abertura: 01/12/2021 às 09:30h

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1567/2021) e licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 908095 do Banco do Brasil SESP, 17/11/2021

160740/2021

**Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR - SETI.**

TC 106'21 – Eprotocolo:17.708.606-1 - Participes: SETI/UGF/SECC-BPPR-UNESPAR-UNICENTRO-UEPG-UEM-UEL-UNIOESTE-UENP.

Objeto: "Programa de Residência Técnica em Gestão Cultural, nos termos da Lei Estadual nº 20.086/2019, que envolve o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO CULTURAL, ofertado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, "Área Prioritária – Sociedade, Educação e Economia" definida pelo CCT. **Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de até R\$ 2.314.173,00, para o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução e 30 (trinta) meses de vigência, sendo que R\$ 1.194.329,00 serão provenientes dos recursos do Fundo Paraná e R\$ 1.119.844,00 serão provenientes da SECC e BPPR na forma de Contrapartida; mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovado. **Vigência:** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a execução do curso e as atividades práticas acontecerão em 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho. **Data de Assinatura:** Curitiba, 08 de Novembro de 2021.

160694/2021

Autarquias

ADAPAR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO –030/2021

PROTÓCOLO: 18.298.689-5

PREGÃO ELETRÔNICO: 1160/2019

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa TIM S.A.

OBJETO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato de prestação de serviços com a TIM S.A.

Pelo presente termo de apostilamento, fica alterada a cláusula 07 do contrato, de modo que todas as despesas com a execução do contrato ocorrerão pela dotação orçamentária: 6533.20.122.42.6298, Natureza de Despesa 3390.3958, Fonte de Recursos 100, 101 e 250.

Manoel Luiz de Azevedo

DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Curitiba (PR), 12 de novembro de 2021.

160409/2021

GOVERNO DO PARANÁ

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Resumo de Inexigibilidade.

Inexigibilidade INEX 011/2021 - Adapar - Protocolo 18.016.511-8.

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação de serviço de Calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração), acreditada pelo Inmetro, para o equipamento Termociclador Aparelho de PCR em Tempo Real Marca Life Technologies, modelo ABI PRISM 7500 FAST, série 275016293, utilizado em todos os laboratórios do Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti, conforme memorando nº 057/2021-GLAB, apresentando documentação de exclusividade a empresa MEC Q Comércio e Serviço de Metrologia Industrial Ltda, com CNPJ 96.513.486/0001-30, Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Decido pela Inexigibilidade de Licitação pois atende os requisitos legais exigidos, tendo como embasamento o inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e o inciso I, do art. 33, da Lei Estadual 15.608/2007, e Informação nº 429/2021 da AJU - Assessoria Jurídica da Adapar e nos dados do protocolado.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Manoel Luiz de Azevedo

Diretor Presidente em exercício

160864/2021

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Abertura de Processo Licitatório – Protocolo 18.153.658-6

Pregão Eletrônico nº 029/2021 – ID. BB 908107 – GMS 1622/2021

Objeto: Aquisição de 180 Tablets para atendimento de demanda da Adapar.

Os equipamentos devem apresentar Sistema Operacional Android;

Processador OCTA Core com clock de 1,8 GHz ou superior; Memória RAM

de 3,0 GB; Memória Flash interna para armazenamento de 64 GB; que

suporte a memória flash externa de 512 GB ou superior; Tela Multitouch

LED de 10 polegadas, conforme memorando 590/2021-GAD e as

especificações contidas Termo de Referência 031/2021 – GTI.

Valor máximo Admissível – R\$ 362.305,35.

Abertura das Propostas: 29 de novembro de 2021, às 09h30.

Data e Hora da Disputa: 29 de novembro de 2021, às 10 horas.

Autorização: Diretor-Presidente da ADAPAR em 16/11/2021.

Informação e Edital: fone (41) 3313.4189, licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br,

www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Pregoeiro Luciano Carvalho – CPL/GAD - Adapar.

160896/2021

COMEC

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
OBRAS PÚBLICAS**

**COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
TERMO DE COOPERACAO TECNICA E FINANCEIRA 03/2021**

Termo de cooperação técnica e financeira nº 03/2021, que entre si celebram o estado do paraná, a secretaria de desenvolvimento urbano E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, através da coordenação da região metropolitana de Curitiba – COMEC, E o município de campina grande do sul.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede

administrativa nesta Cidade, Curitiba - Palácio Iguau - Centro Cívico, doravante denominado "ESTADO", por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado João Carlos Ortega, doravante denominada "SEDU", e da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede nesta Capital na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar - Palácio das Araucárias, neste ato representada por seu Diretor Presidente Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada "COMEC", e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.105.600/0001-86, com sede administrativa no Paço Municipal localizado na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 Centro da cidade de Campina Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal BIHL ELERIAN ZANETTI, doravante denominado "MUNICÍPIO", diante do contido no protocolo nº 17.971.908-8, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento nas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do município de Campina Grande do Sul de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária com aplicação de recursos a título de subsídio tarifário, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

As Partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

I - Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre o Município de Campina Grande do Sul e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II - Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da linha de Transporte Coletivo Municipal 800: Ribeirão Grande - Jardim Paulista ao Terminal Metropolitano existente no Município de Campina Grande do Sul;

III - Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campina Grande do Sul, no intuito de manutenção da integração, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano, e são necessários a efetuar a integração entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

I - Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da integração objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

II - Adotar os procedimentos de intervenção necessários no Terminal Metropolitano localizado no Município para a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Municipal 800: Ribeirão Grande - Jardim Paulista;

III - Repassar mensalmente a quantidade de usuário transportados na Linha Municipal 800: Ribeirão Grande - Jardim Paulista;

IV - Comunicar à COMEC eventuais alterações na referida linha municipal, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, eis que qualquer alteração de traçado/trajeto poderá impactar o sistema metropolitano;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDU/COMEC

Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente instrumento serão assumidas pela COMEC, as quais serão:

I - Gerir o planejamento estratégico para a implantação e manutenção da integração da Linha Urbana 800: Ribeirão Grande - Jardim Paulista no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

II - Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao MUNICÍPIO para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

III - Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente integração no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

IV - Enviar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

V - Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários do Sistema Urbano do MUNICÍPIO, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas metropolitanas operadas no Terminal Metropolitano de Campina Grande do Sul, observado o equilíbrio econômico-financeiro;

VI - Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

VII - Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de

Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

VIII - Realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Em virtude da integração física da linha Municipal 800: Ribeirão Grande - Jardim Paulista, com o Terminal Metropolitano localizado no Município de Campina Grande do Sul, o MUNICÍPIO realizará repasse mensal de valores para a COMEC cujos cálculos foram realizados pela Diretoria de Transporte Metropolitano, baseando-se nas informações existentes a respeito do fluxo de usuário constante nas informações repassadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: O custo oriundo mencionado no caput surge em decorrência da integração física e seus impactos financeiros no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, que deverão ser repassados conforme a seguir descrito:

I - O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do sistema.

II - A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasses de subsídios do MUNICÍPIO para a COMEC, poder concedente.

III - O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 48.096,11 (quarenta e oito mil e noventa e seis reais e onze centavos), referente parcela média do subsídio mensal necessário para a cobertura dos custos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano integrado com o Sistema Urbano de Transporte Coletivo de Campina Grande do Sul/PR.

Parágrafo primeiro: Os valores referidos no presente Termo de Cooperação foram baseados para uma tarifa social de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), com média mensal de 6.414 passageiros pagantes, perfazendo a receita mensal média de R\$ 39.766,80 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais, oitenta centavos). Já para o custo total médio, a realização de 17.431 quilômetros mensais com o custo de R\$ 5,0406 por quilômetro rodado, totalizando R\$ 87.862,91 (oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais, noventa e um centavos). A diferença entre receita e despesa resulta no subsídio médio mensal necessário pela Administração Municipal. No mês de fevereiro, geralmente, ocorre o dissídio coletivo da categoria, podendo, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para correção da tarifa estipulada para os usuários.

Parágrafo segundo: Em sendo mantida a atual tarifa social de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), a diferença para a tarifa base do cálculo de subsídio mencionada no parágrafo anterior, R\$ 1,00 (um real), multiplicada pelo número de passageiros pagantes, deverá ser aportada pelo município, somando ao valor subsidiado informado no caput.

Parágrafo terceiro: Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no caput poderá ser ajustado pela equipe técnica da COMEC, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 - Desdobramento da Despesa, fonte 3003 - Apoio Financeiro aos Municípios, do Programa 04.122.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria, Unidade Orçamentárias 04.001 - Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campina Grande do Sul/PR.

Parágrafo quinto: O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco Brasil em nome da COMEC, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado do MUNICÍPIO.

Parágrafo sexto: O valor de que trata o caput será revisto pelas Partes a partir da terceira parcela, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado, possibilitando assim, o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 14 (quatorze) meses, a contar de 16 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das Partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas às

formalidades legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, competirá às Partes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Parágrafo único. A COMEC será a responsável pela gestão e fiscalização do presente instrumento no âmbito estadual, e desde logo, ficam indicados os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais do presente Termo de Cooperação Técnica:

I – Pela COMEC: gestor: Lucas Yuri Pohl, R.G. 10.566.366-8, CPF 097.970.079-52; e fiscal: Paulo José Bueno Brandão, R.G. 5.758.325-8, CPF 016.515.648-17.

II – Pelo MUNICÍPIO: gestor e fiscal: Ricardo Soares, RG. 8.166.034-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro, fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 12 de novembro 2021

JOAO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

GILSON SANTOS

Diretor Presidente – COMEC

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

160336/2021

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP

AVISO Nº 039/2021 – CTRC/DOP/DER

A COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL – CTRC/DOP/DER, faz saber que a empresa Viação Garcia Ltda, pelo protocolo 18.176.957-2/2021 requer redução de frequência e inclusão de faixa de horários para viagens extraordinárias, na linha 001.1065-5A0 Curitiba – Umuarama. Tal solicitação tem base no artigo 35 do Decreto Estadual 1821/2000.

DOMINGOS E SEXTAS-FEIRAS

Curitiba	21:00	Umuarama	20:00
Rest. Soledade (chega)	00:00	Maringá (chega)	22:40
Rest. Soledade (parte)	00:20	Maringá (parte)	22:55
Maringá (chega)	03:25	Rest. Soledade (chega)	02:00
Maringá (parte)	03:40	Rest. Soledade (parte)	02:20
Umuarama	06:20	Curitiba	05:20

FAIXA DE HORÁRIOS PARA VIAGENS EXTRAORDINÁRIAS

De Curitiba	21:00
De Umuarama	20:00

“Não poderá vender passagens de e entre Curitiba - Ponta Grossa e vice-versa, e de e entre Maringá – Umuarama e vice-versa”.

Durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, serão recebidos nesta CTRC/DOP, impugnações e reclamações referentes ao assunto.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Maria Elizabete das Neves Bozza

Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

160716/2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP

AVISO Nº 035/2021 – CTRC/DOP/DER

A COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL – CTRC/DOP/DER, faz saber que a empresa Viação Garcia Ltda, pelo protocolo 18.176.335-3/2021 requer redução de frequência e inclusão de faixa de horários para viagens extraordinárias, na linha 001.0180-508 Curitiba – Maringá. Tal solicitação tem base no artigo 35 do Decreto Estadual 1821/2000.

DIARIAMENTE

Curitiba	23:45	Maringá	23:45
Rest. Soledade (chega)	02:45	Apucarana	---
Rest. Soledade (parte)	03:05	Rest. Soledade (chega)	02:50
Apucarana	---	Rest. Soledade (parte)	03:10
Maringá	06:10	Curitiba	06:10

FAIXA DE HORÁRIOS PARA VIAGENS EXTRAORDINÁRIAS

De Curitiba	17:45
De Maringá	06:30

“Não poderá vender passagens de e entre Curitiba - Ponta Grossa e vice-versa”.

Durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, serão recebidos nesta CTRC/DOP, impugnações e reclamações referentes ao assunto.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Maria Elizabete das Neves Bozza

Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

160709/2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP

AVISO Nº 036/2021 – CTRC/DOP/DER

A COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL – CTRC/DOP/DER, faz saber que a empresa Viação Garcia Ltda, pelo protocolo 18.176.346-9/2021 requer redução de frequência e inclusão de faixa de horários para viagens extraordinárias, na linha 003.0180-500 Curitiba – Maringá. Tal solicitação tem base no artigo 35 do Decreto Estadual 1821/2000.

DIARIAMENTE

Curitiba	15:00	Maringá	12:45
Ponta Grossa	17:05	Apucarana	14:25
Lanc. Rest. Soledade (chega)	18:30	Mariilândia do Sul	14:55
Lanc. Rest. Soledade (parte)	18:50	Mauá	15:30
Ortigueira	19:40	Ortigueira	16:30
Mauá	20:40	Lanc. Rest. Soledade (chega)	17:15
Mariilândia do Sul	21:10	Lanc. Rest. Soledade (parte)	17:35
Apucarana	21:50	Ponta Grossa	19:10
Maringá	23:20	Curitiba	21:05

FAIXA DE HORÁRIOS PARA VIAGENS EXTRAORDINÁRIAS

De Curitiba	08:00	12:30	16:30	21:15	22:45	23:15
De Maringá	07:30	10:00	14:00	22:15	22:45	23:15

“Não poderá vender passagens de e entre Curitiba - Ponta Grossa e vice-versa”.

Durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, serão recebidos nesta CTRC/DOP, impugnações e reclamações referentes ao assunto.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Maria Elizabete das Neves Bozza

Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

160711/2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP

AVISO Nº 037/2021 – CTRC/DOP/DER

A COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL – CTRC/DOP/DER, faz saber que a empresa Viação Garcia Ltda, pelo protocolo 18.176.908-4/2021 requer alteração de horários e implantação de serviço misto (convencional e leito) em caráter experimental, na linha 002.1216-500 Curitiba – Porecatu. Tal solicitação tem base no artigo 35 do Decreto Estadual 1821/2000.

DOMINGOS E SEXTAS-FEIRAS

Curitiba	22:30	Porecatu	22:30
Ponta Grossa	00:20	Centenário do Sul	23:00
Rest. Soledade (chega)	01:45	Guaraci	23:20
Rest. Soledade (parte)	02:05	Jaguapitã	23:45
Apucarana	04:15	Astorga	00:15
Arapongas	04:40	Sabáudia	00:35
Sabáudia	05:00	Arapongas	00:55
Astorga	05:20	Apucarana	01:20
Jaguapitã	05:50	Rest. Soledade (chega)	03:30
Guaraci	06:15	Rest. Soledade (parte)	03:50
Centenário do Sul	06:35	Ponta Grossa	05:15
Porecatu	07:05	Curitiba	07:05

“Não poderá vender passagens de e entre Curitiba - Ponta Grossa e vice-versa e entre pontos internos desse trecho”.

Durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, serão recebidos nesta CTRC/DOP, impugnações e reclamações referentes ao assunto.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Maria Elizabete das Neves Bozza

Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

160713/2021